



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Votos de Profundo Pesar N.º 39/2026 627

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Despacho N.º 15/MSSI/V/2026

Regime Excepcional de Autorização de Pagamento até 100% das Ajudas de Custo por Deslocações em Serviço ao Estrangeiro para Países de Elevado Custo de Vida 627

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 16/V/MESCC/2026

Concede Licenciamento Operacional Provisória ao Novo Curso do MBBS da UCT.....628

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

Despacho Ministerial N.º 28/GM-ME/V/2026 de 06 de maio

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar particular denominado "Sahe"630

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 200/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Dominikus Seran..... 630

Despacho N.º 204/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Dominika Hoar Tetik.....631

Despacho N.º 206/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Ester Rita Luruk Koli.....631

Despacho N.º 207/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Fransiska Hoar Bria Asa.....632

Despacho N.º 208/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Rini Riyanti Ribeiro Pires.....633

Despacho N.º 212/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Rosa da Lima Kolo..... 633

Despacho N.º 216/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Simon Olla.....634

Despacho N.º 217/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Nikolas Taek Nahak.....634

Despacho N.º 218/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Yustina Hoar.....635

Despacho N.º 221/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Agustina Tafuli.....636

Despacho N.º 222/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Kunera Yolenta Abu.....636

Despacho N.º 223/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Imaculata Prima Kaesnube.....637

Despacho N.º 224/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Ewalde Tridina Kolo.....637

Despacho N.º 225/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Herlina Mada Seran.....638

Despacho N.º 226/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Agatha Reineldis Kuil.....639

Despacho N.º 227/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Angela Mutik.....639

Despacho N.º 228/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Omi Fatima Negadas.....640

Despacho N.º 229/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Yudit Anunu Siki.....641

Despacho N.º 230/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Yuliana Soik.....641

Despacho N.º 231/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Natalia Anitalian.....642

Despacho N.º 232/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Maria Oktofiana Abi.....642

Despacho N.º 236/GMJ-D/05/2026 de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Maria Anita Mau.....643

Estratu ba Públikasaun 644

Extrato 644

HOSPITAL NACIONAL GUIDO VALADARES :

Despacho N.º 01/GAB.DC/HNGV/V/2026

Designação dos Membros da Comissão de Auditoria Mortis Causa.....645

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 39/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 16 de Maio de 2026, do Saudoso, Armindo Hornai “Loe Kiki”, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Armindo Hornai “Loe Kiki”, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento do Saudoso, Armindo Hornai “Loe Kiki” o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 18 de Maio de 2026

DESPACHO N.º 15/MSSI/V/2026

Regime Excecional de Autorização de Pagamento até 100% das Ajudas de Custo por Deslocações em Serviço ao Estrangeiro para Países de Elevado Custo de Vida

O Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril, regula a atribuição de ajudas de custo por deslocações em serviço ao estrangeiro, estabelecendo um regime destinado a compensar despesas inerentes às missões oficiais realizadas fora do território nacional.

Considerando que o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e Gestão Financeira Pública, reconhece o direito à atribuição de ajudas de custo aos titulares de cargos políticos, titulares de órgãos dos serviços e entidades, titulares de cargos de direção e chefia e trabalhadores em deslocações em serviço ao estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril;

Considerando que o aumento significativo do custo de vida internacional, designadamente em determinadas cidades e países, pode tornar manifestamente insuficientes os montantes normalmente aplicáveis para assegurar as despesas mínimas indispensáveis ao cumprimento de missões oficiais;

Considerando a necessidade de garantir condições adequadas de representação institucional, dignidade funcional e prossecução eficiente do interesse público nas deslocações oficiais realizadas no âmbito do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão e entidades sob tutela e superintendência;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2023, de 1 de setembro, que aprova a Orgânica do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Ao abrigo das competências legalmente conferidas à Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho estabelece o regime excecional de autorização do pagamento até ao limite máximo correspondente a 100% da ajuda de custo diária aplicável nas deslocações oficiais ao estrangeiro realizadas para países, cidades ou regiões de elevado custo de vida.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente despacho aplica-se:
 - a) Aos serviços da administração direta do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;
 - b) Ao Instituto Nacional de Segurança Social, I.P. (INSS);
 - c) Ao Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS);
 - d) Ao Centro Nacional de Reabilitação (CNR).
2. O presente despacho aplica-se aos titulares de cargos políticos, titulares de órgãos dos serviços e entidades, titulares de cargos de direção e chefia, funcionários públicos, agentes administrativos e demais trabalhadores legalmente equiparados que realizem deslocações oficiais ao estrangeiro no âmbito das entidades referidas no número anterior.

Artigo 3.º

Regime excecional aplicável a países de elevado custo de vida

1. A título excecional, devidamente fundamentado e por razões de interesse público, pode ser autorizado o pagamento até ao limite máximo correspondente a 100% da ajuda de custo diária aplicável nas deslocações oficiais realizadas para países, cidades ou regiões internacionalmente reconhecidos como sendo de elevado custo de vida.
2. Para efeitos do número anterior, podem ser considerados:
 - a) As tabelas “DSA rates” das Nações Unidas;
 - b) Índices internacionais de custo de vida;
 - c) Informação oficial emitida por organismos internacionais;

- d) O custo médio de alimentação, transportes locais e demais despesas indispensáveis de permanência no local da missão oficial.
3. O regime excecional previsto no presente artigo apenas pode ser autorizado:
- a) Quando o montante normalmente aplicável se revele manifestamente insuficiente para assegurar as despesas mínimas inerentes à missão oficial;
- b) Mediante fundamentação escrita do serviço proponente;
- c) Com cabimento orçamental prévio;
- d) Por despacho da Ministra da Solidariedade Social e Inclusão.
4. Aos restantes casos aplica-se integralmente o regime previsto no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril.

Artigo 4.º
Responsabilidade financeira

1. A autorização concedida ao abrigo do presente despacho deve observar os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, boa gestão financeira pública e disponibilidade orçamental.
2. As despesas autorizadas ficam sujeitas aos mecanismos legais de fiscalização administrativa, financeira e jurisdicional aplicáveis.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 15 de maio de 2026

Verónica das Dores
Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

DESPACHO MINISTERIAL N.º 16/V/MESCC/2026

Concede Licenciamento Operacional Provisória ao Novo Curso do MBBS da UCT

Considerando que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei N.º 11/2026, de 4 de março, que procede a Segunda Alteração à Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura (MESCC) assume a

responsabilidade pela promoção do desenvolvimento, modernização e qualidade dos sistemas de ensino superior, visando a sua competitividade e reconhecimento internacional.

Atendendo que, em articulação com esta missão, a alínea f) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei N.º 56/2023 de 6 de setembro, atribui à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência a competência específica de recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão do licenciamento operacional dos estabelecimentos de ensino superior, bem como dos respetivos ciclos de estudos.

Entendendo que, a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior que estabelece que “compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional”.

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, estabelece que “o membro do Governo responsável pelo ensino superior define, por diploma ministerial, as regras e requisitos necessários a serem preenchidos para a criação de novos ciclos de estudos destinados a conferir graus nos estabelecimentos de ensino superior privados.”

Com base neste diploma, o licenciamento operacional assenta no cumprimento das condições mínimas previstas no Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, instrumento que regula os requisitos essenciais para o funcionamento adequado dos estabelecimentos de ensino superior e para a atribuição da respetiva permissão de operar.

Importa ainda considerar o disposto no Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e determina, no artigo 14.º, que a decisão de concessão da licença operacional de funcionamento deve constar de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Assim, em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, bem como do Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, decide-se o seguinte:

1. Conceder licença operacional provisória ao novo curso de licenciatura em Medicina e Cirurgia (Bachelor of Medicine, Bachelor of surgery-MBBS) da Universidade Católica Timorense (UCT), previsto no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas no referido anexo;

2. Atribuir a licença operacional provisória com a duração máxima de dois anos e até cumprir os requisitos que não estão completos;
3. Atribuir a licença operacional provisória a curso referido no n.º1 para funcionar nas instalações da UCT localizadas no Município de Díli, Timor-Leste;
4. Determinar que o curso de licenciatura em medicina e cirurgia (MBBS) e o curso Medicina Geral (MG) atualmente existente na UCT sejam fundidos num curso, com duas vertentes: MBBS e MG, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 43.º do decreto-lei 68/2022, de 14 de setembro;
5. Conceder à UCT o prazo máximo de dois anos para proceder à fusão académica e curricular dos dois cursos.
6. Determinar que o currículo do curso fundido cumpra integralmente o quadro legal e curricular em vigor em Timor-Leste, designadamente a Lei de Bases do Ensino Superior e o Currículo Padrão Nacional, incluindo as disposições relativas à duração do curso, estrutura curricular, sistema de créditos, carga horária, resultados de aprendizagem e demais requisitos aplicáveis aos cursos superiores na área da medicina;
7. Determinar que a proposta de ajustamento curricular e institucional seja submetida ao MESCC até seis meses antes do termo do prazo da licença operacional provisória;
8. Autorizar que o curso possa ser lecionado nas línguas tétum, portuguesa e inglesa, de acordo com a organização curricular e pedagógica a apresentar pela UCT.
9. Autorizar a UCT a inscrever os estudantes do Curso MBBS no Sistema de Gestão de Dados do Ensino Superior de Timor-Leste (SGDES-TL), com efeitos imediatos após aprovação superior;
10. Determinar que a UCT preencha e atualize, semestralmente, o Sistema de Gestão de Dados do Ensino Superior (SGDES-TL);
11. Definir que a presente licença operacional provisória pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que os estabelecimentos de ensino superior mencionados, seus representantes, a sua entidade instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;
12. Determinar que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte da sua publicação;
13. Determinar que seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino superior mencionados, do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 18 de Maio de 2026

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura (Interino)

Eng. Mariano Assanami Sabino

Anexo I

UNIVERSIDADE CATÓLICA TIMORENSE (UCT)
Curso a que se concede licenciamento operacional provisório
Licenciatura em Medicina e Cirurgia (Bachelor of Medicine, Bachelor of Surgery-MBBS)

DESPACHO MINISTERIAL N.º 28/GM-ME/V/2026

de 06 de maio

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar particular denominado “Sahe”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em conformidade com o disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a educação pré-escolar ou equivalente, e o cumprimento pelo estabelecimento de educação “EPE **Sahe**”, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia 2 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial mencionado, e posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 05/GM-ME/V/2026, ao estabelecimento particular de Educação Pré-Escolar “**Sahe**”, localizado na aldeia Halidolar, Suco Hera, Posto Administrativo Cristo-Rei, Município de Díli, por um período **de 2 anos**.
2. Que a licença é concedida para a Educação Pré-Escolar.
3. Que o estabelecimento de educação tem uma capacidade máxima de acolhimento de 54 crianças, em regime de 1 turno.
4. Que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2026.
5. Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 06 de maio de 2026

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

DESPACHO N.º 200/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Dominikus Seran

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) O Requerente Dominikus Seran, de nacionalidade Indonésia, nascido em Atambua-Bikane aos 10 de Agosto de 1959, titular do Cartão Nações Unidas n.º 0474567, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Dominikus Seran, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Dominikus Seran, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 204/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Dominika Hoar Tetik**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Dominika Hoar Tetik, de nacionalidade Indonésia, nascida em Manumuti Umafatik aos 11 de Agosto de 1973, titular do Livro de Assento de Batismo n.º 21837, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Dominika Hoar Tetik, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5

de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Dominika Hoar Tetik, nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 206/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Ester Rita Luruk Koli**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Ester Rita Luruk Koli, de nacionalidade Indonésia, nascida em Atambua aos 2 de fevereiro de 1972, titular do Cartão da UNTAET n.º 0282249, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os

previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Ester Rita Luruk Koli, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Ester Rita Luruk Koli, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 207/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Fransiska Hoar Bria Asa

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reatuação da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;

- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

- d) A Requerente Fransiska Hoar Bria Asa, de nacionalidade Indonésia, nascida em Kota Foun aos 06 de Junho de 1966, titular do passaporte n.º C3040949, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Fransiska Hoar Bria Asa, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Fransiska Hoar Bria Asa nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 208/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Rini Riyanti Ribeiro Pires

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas

à atribuição, aquisição, perda e requalificação da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;

- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Rini Riyanti Ribeiro Pires, de nacionalidade Indonésia, nascida em Banyumas aos 05 de julho de 1969, titular do passaporte n.º C8166758, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Rini Riyanti Ribeiro Pires, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Rini Riyanti Ribeiro Pires nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 212/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Rosa da Lima Kolo

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e requalificação da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Rosa da Lima Kolo, de nacionalidade Indonésia, nascida em Nelu aos 24 de Setembro de 1987, titular do passaporte n.º C0991631, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Rosa da Lima Kolo, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Rosa da Lima Kolo nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.

3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 216/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Simon Olla

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reatuação da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) O Requerente Simon Olla, de nacionalidade Indonésia, nascido em Kupang aos 15 de março de 1974, titular do Cartão da UNTAET n.º 0560292, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Simon Olla, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-

Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Simon Olla, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 217/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Nikolas Taek Nahak

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reatuação da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) O Requerente Nikolas Taek Nahak, de nacionalidade Indonésia, nascido em Betun aos 07 de outubro de 1962, titular do Cartão da UNTAET n.º 0412273, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024,

datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Nikolas Taek Nahak, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Nikolas Taek Nahak, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 218/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Yustina Hoar

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições

cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;

- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

- d) A Requerente Yustina Hoar, de nacionalidade Indonésia, nascida em Malaka aos 21 de dezembro de 1968, titular do Cartão da UNTAET n.º 0220973, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Yustina Hoar, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Yustina Hoar de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 221/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Agustina Tafuli

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Agustina Tafuli, de nacionalidade Indonésia, nascida em Kefamenanu aos 12 de agosto de 1989, titular do passaporte n.º E0069873, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Agustina Tafuli, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Agustina Tafuli, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.

3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 222/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Kunera Yolenta Abu

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Kunera Yolenta Abu, de nacionalidade Indonésia, nascida em Lahurus aos 13 de agosto de 1988, titular do passaporte n.º C8166421, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Kunera Yolenta Abu, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Kunera Yolenta Abu, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 223/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Imaculata Prima Kaesnube

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

d) A Requerente Imaculata Prima Kaesnube, de nacionalidade Indonésia, nascida em Kupang aos 13 de setembro de 1987, titular do passaporte n.º C9647114, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Imaculata Prima Kaesnube, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Imaculata Prima Kaesnube, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 224/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Ewalde Tridina Kolo

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;

DESPACHO N.º 225/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Herlina Mada Seran

Considerando que:

- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Ewalde Tridina Kolo, de nacionalidade Indonésia, nascida em Sukabitetek aos 26 de abril de 1985, titular do passaporte n.º C9092324, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Ewalde Tridina Kolo, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Ewalde Tridina Kolo, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Herlina Mada Seran, de nacionalidade Indonésia, nascida em Malaka aos 12 de julho de 1988, titular do passaporte n.º E0067601, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Herlina Mada Seran, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Herlina Mada Seran, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.

3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 226/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Agatha Reineldis Kuil**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Agatja Reineldis Kuil, de nacionalidade Indonésia, nascida em Oepoli aos 05 de fevereiro de 1991, titular do passaporte n.º E8706326, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Agatha Reineldis Kuil, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Agatha Reineldis Kuil, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 227/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Angela Mutik**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

- d) A Requerente Angela Mutik, de nacionalidade Indonésia, nascida em Lurasik aos 13 de agosto de 1975, titular do passaporte n.º E0065514, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Angela Mutik, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Angela Mutik, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 228/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Omi Fatima Nggadas

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;

- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;

- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

- d) A Requerente Omi Fatima Nggadas, de nacionalidade Indonésia, nascida em Taeksoruk aos 04 de março de 1994, titular do passaporte n.º C6669635, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Omi Fatima Nggadas, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Omi Fatima Nggadas, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 229/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Yudit Anunu Siki

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Yudit Anunu Siki, de nacionalidade Indonésia, nascida em Tes aos 26 de julho de 1986, titular do passaporte n.º E2969956, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Yudit Anunu Siki, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Yudit Anunu Siki, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 230/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Yuliana Soik

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Yuliana Soik, de nacionalidade Indonésia, nascida em Haliren aos 24 de julho de 1990, titular do passaporte n.º E6830367, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Yuliana Soik, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-

Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Yuliana Soik, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão. Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 231/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Natalia Anitalian**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Natalia Anitalian, de nacionalidade Indonésia, nascida em Nekang Ruteng aos 11 de dezembro de 1988, titular do passaporte n.º E6830409, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os

requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Natalia Anitalian, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Natalia Anitalian, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 232/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Maria Oktofiana Abi**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;

DESPACHO n.º 236/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Maria Anita Mau**

c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

d) A Requerente Maria Oktofiana Abi, de nacionalidade Indonésia, nascida em Sainoni aos 01 de outubro de 1989, titular do passaporte n.º E0068920, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense a Requerente Maria Oktofiana Abi, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Maria Oktofiana Abi, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;

c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

d) O Requerente Maria Anita Mau, de nacionalidade Indonésia, nascido em Atambua aos 10 de Junho de 1988, titular do passaporte n.º E0069449, cujo processo foi submetido via ofício n.º 99/DGSRN/II/2026, datado de 24 de fevereiro de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Maria Anita Mau, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Maria Anita Mau, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ESTRATUBA PUBLIKASAUN

—Ha’u sertifika katak, loron-12, fulan-maiu, tinan-2026, iha kartóriu Notarial Ermera, iha folla 20, 21, Livru Protokolu número 13/2026 ne’ebé hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Mário da Cruz, ho termu hirak tuirmai ne’e:—

—Matebian mate iha loron-14, fulan-Outubru, tinan-2024, mate iha Ponilala, klosan, moris iha ponilala, hela-fatin ikus iha aldeia Sakoko, Suku Ponilala, Postu Administrativu Ermera, Munisípiu Ermera.—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia fen kaben hanesan tuirmai ne’e:—

— Angelmos da Cruz, klosan, tinan tolunulu-resin-hat, nasionalidade timoroan, husi Munisípiu Ermera, hela fatin iha suku Ponilala, Postu Administrativu Ermera, Munisípiu Ermera, na’in ba Billete Identidade número; 07020713129171566, fó sai iha loron 04-03-2022 válido to’o 04-03-2027 husi Ministériu Justisa;—

—Nia deit mak sai nu’udar Herdeiru, tuir Lei, la-iha ema ida bele konkore ho Nia ba susesaun óbitu (matebian) Mário da Cruz.—

Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la temi iha eskritura ne’e, tenki fó hatene faktu ne’e ba Notária iha Kartóriu Notarial Ermera.—

Kartóriu Notarial Ermera, 21 Maiu 2026

Notária Pública

Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO

—Certifico que, por escritura de vinte e quatro do mês de março de dois mil e vinte seis, lavrada as folhas vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, do Livro de Protocolo número 13/2026 do Cartório Notarial de Ermera, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:—

Denominação “ASSOCIAÇÃO MAUBRANI TRAINING CENTER sigla (MATCE)” —

Sede Social: na Aldeia de Buro, Suco de Talimoro, Posto Administrativo de Ermera, Município de Ermera.—

Duração: Tempo Indeterminado.—

A associação tem por objetivo conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura.—

Órgãos Sociais da Associação.—

- a) A Assembleia de Geral.—
- b) O Conselho de Administração.—
- c) O Conselho Fiscal.—

Cartório Notarial de Ermera, 21 de maio de 2026

A Notária Pública

Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro

DESPACHO 01/GAB.DC/HNGV/V/2026

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA MORTIS CAUSA

O Diretor dos Serviços de Assistência Clínica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições do nº 1 do artigo 30º do Diploma Ministerial Ministerial n.º 75/2021, de 27 de outubro, que estabelece o Regulamento Interno do Hospital Nacional Guido Valadares.

Considerando a necessidade de assegurar um acompanhamento técnico, clínico e científico rigoroso das causas de mortalidade no Hospital Nacional Guido Valadares (HNGV), visando a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada e a transparência administrativa.

Decide:

1. Designar, os seguintes membros da Comissão de Auditoria *mortis causa*, para um mandato de dois anos, contados da data do presente despacho:

- a) **dra. Zinia Mascarenhas**, Chefe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia;
- b) **dr. José Domingos Baptista do Carmo Alves**, Chefe do Departamento do Bloco Operatório;
- c) **dra. Júlia Rodrigues Quintão**, Chefe do Departamento de Urgência;
- d) **dra. Ermínia Almeida**, Chefe do Departamento de Cirurgia;
- e) **dr. Gustavo do R. da Cruz**, Chefe do Departamento de Medicina Interna;
- f) **dr. José António de Deus Cabral**, Chefe do Departamento de Pediatria.

designadamente, organizar as reuniões, redigir as correspondências, lavrar as atas e manter organizado o arquivo de todos os documentos deste órgão.

- 6. A Comissão aprova o seu regulamento de funcionamento para homologação do Conselho Diretivo no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das normas previstas na legislação em vigor.
- 7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do início de funções dos seus membros a partir da data do presente despacho.

Publique-se e cumpra-se.

Dili, 04 de maio de 2026

dr. Elgíio A. de A. Sousa, Esp. Neurolojia

Diretor dos Serviços de Assistência Clínica Hospital Nacional Guido Valadares

2. A Comissão de Auditoria *mortis causa* é presidida pelo Diretor dos Serviços de Assistência Clínica, e tem como atribuições o conhecimento das causas de morte a fim de contribuir para melhoria dos indicadores de saúde. Neste âmbito compete à Comissão:

- a) Identificar e analisar, mensalmente, as mortes ocorridas no HNGV, numa perspetiva clínica e científica;
- b) Discutir as causas de morte, nos casos em que haja indícios de ter ocorrido qualquer evento adverso ou falha clínica ou, ainda, em que se suscite alguma questão médico-legal;
- c) Identificar tendências, falhas do sistema e eventuais necessidades formativas decorrentes da revisão dos casos de mortalidade;
- d) Rever os certificados de óbito emitidos e os respetivos relatórios clínicos, assim como a qualidade das informações;
- e) Recolher e tratar os dados relacionados com a mortalidade ocorrida no HNGV;
- f) Tomar iniciativa de realizar fóruns médicos para discussão desta temática, tendo em vista a eventual introdução de melhorias nas respetivas práticas clínicas e administrativas;
- g) Emitir recomendações sobre práticas clínicas e administrativas, políticas e procedimentos para o Conselho Diretivo, relativamente a casos de morte devidamente identificados e analisados em que se diagnostique a necessidade de introduzir melhoria nas práticas adotadas.

4. A Comissão de Auditoria *mortis causa* reúne-se mensalmente ou sempre que convocada pelo seu Presidente ou por pelo menos dois dos seus membros.

5. A secretaria das reuniões da Comissão é assegurada pela Chefe da Unidade de Administração, à quem compete,